PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.050/89 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do - Estado de São Paulo - SABESP, objetivando- a continuidade das obras de construção do emissário ao lado do Córrego Andrézinho, - concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências" .....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, para a continuidade das obras de construção do emissário ao lado do Córrego Andrézinho, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de NCz$- 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados novos), cabendo ao Município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a - abrir um crédito adicional suplementar de NCz$ 250.000,00, - destinado ao objeto da presente lei.

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos necessários, abedecidas as normas do Artigo 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no - Convênio lavrado.

Artigo 4º)- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por - cento) do valor total do Convênio, isto é NCz$ 17.500,00 (- dezessete mil e quinhentos cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 5º)- Fica isenta do pagamento do Imposto-Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a ser celebrado.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de dezembro de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração